



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 962, de 30 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a retroação da isenção de IPTU inscrito em Dívida Ativa, dos exercícios anteriores a 2002 a ex-combatentes, pescadores, pensionistas e aposentados, etc, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a retroagir a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, já inscrito em Dívida Ativa, incidente a um único imóvel que sirva de residência de ex-combatente que haja participado ativamente em operações de guerra no último conflito mundial, de pescador não proprietário de embarcação, e de pensionista ou aposentado que perceba benefício não superior ao equivalente a dois salários mínimos nacional à época, relativo aos exercícios anteriores a 2002.

§ 1° Para a retroação prevista no caput deste artigo, o beneficiário deverá comprovar a sua condição nos exercícios anteriores.

§ 2° Se a Dívida Ativa estiver ajuizada, somente será concedido o benefício após o pagamento pelo devedor dos encargos judiciais e honorários advocatícios junto a Contadoria do Juízo da Comarca de Piúma.

§ 3° Para a concessão o beneficiário deverá dirigir requerimento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, em formulário próprio, até o dia 31 de janeiro de 2003, fazendo anexar os seguintes documentos:

I - no caso de pescador:

- a) cópia de documento de identidade;
- b) cópia do título de eleitor;
- c) cópia do CPF;
- d) certidão ou declaração da Capitania dos Portos ou da Colônia de Pescadores de não ter sido proprietário de embarcação, nos exercícios relativos a isenção requerida.
- e) cópia do comprovante de cumprimento das disposições do parágrafo 2° deste artigo, se for o caso.

II - no caso de ex-combatente:

- a) cópia de documento de identidade;
- b) cópia do título de eleitor;
- c) cópia do CPF;
- d) certidão ou declaração de órgãos das Forças Armadas confirmando haja participado ativamente em operações de guerra no último conflito mundial.
- e) cópia do comprovante de cumprimento das disposições do parágrafo 2° deste artigo, se for o caso

!!! - no caso de pensionista ou aposentado:

- a. cópia de documento de identidade;
- b. cópia do título de eleitor;
- c. cópia do CPF;
- d. comprovante da concessão do benefício do INSS ou extrato bancário comprovando o recebimento de benefício no exercício relativo a isenção requerida.
- e. cópia do comprovante de cumprimento das disposições do parágrafo 2° deste artigo, se for o caso.

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).

IV - no caso de pessoa portadora do vírus HIV ou necessidades especiais:

- a. cópia de documento de identidade;
- b. cópia do título de eleitor;
- c. cópia do CPF;
- d. atestado médico da Rede Municipal de Saúde, afirmando ser o beneficiário portador da enfermidade.
- e. cópia do comprovante de cumprimento das disposições do parágrafo 2º deste artigo, se for o caso.

Art. 2º Concedido benefício atinente a esta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a anulação do respectivo lançamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 30 de setembro de 2002; 38º da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 02/10/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO